TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CÂNDIDO MOTA
FORO DE CÂNDIDO MOTA
1ª VARA
Praça Antonio Pípolo,s/nº, ., Centro - CEP 19880-000, Fone: (18) 2142.5158, Candido Mota-SP - E-mail: candmota1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0001658-34.2016.8.26.0120**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exequente:	**Banco do Brasil SA**
Executado:	**ERICA MARTINI BORGES DE OLIVEIRA-ME e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça	**Adolfo Martins Neto (31155)**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 120.2024/006283-3, havendo contradição quanto ao endereço do imóvel a ser avaliado, conforme r. decisão de fls. 203 e r. despacho de fls. 404, dirigi-me na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Paço Municipal, mais precisamente no departamento de tributação imobiliária, onde fui informado pela funcionária Camila que o imóvel penhorado situa-se na Avenida João Flauzino Barbosa, nº 124 – Parque Santa Cruz, possuindo edificada sobre aquele terreno uma construção residencial com área de 239,70 m². Certifico, ainda, que após as diligências de praxe e pesquisas na internet, dirigi-me então até a Avenida João Flauzino Barbosa, nº 124 – Parque Santa Cruz, onde verifiquei que, apesar de não constar averbada na matrícula nº 10.984 do C. R. I. local e também não haver sido mencionada no Termo de Penhora de fls. 191, existe edificada sobre referido imóvel uma construção, para fins residenciais, com área de 239,70 m², perfazendo assim o total da **avaliação** daquele imóvel em **R$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais). Levando-se em conta que conforme o Termo de Penhora de fls. 191, a penhora recaiu sobre **50%** do imóvel, temos que a **avaliação** da parte penhorada fica estimada em **R$ 300.000,00** (Trezentos mil reais). Certifico, finalmente, que **deixei de intimar** a executada **Erica Martini Borges de Oliveira-Me**, através de sua representante legal, por não tê-la encontrado, sendo informado naquele local pela moradora daquele imóvel, Sra. Patrícia, que a representante legal da empresa executada é sua cunhada Erica, a qual não reside ali. Face ao exposto, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Candido Mota, 14 de fevereiro de 2025, às 18:40 horas.

Número de Cotas: 01 (R$ 106,08) – guia nº 3917

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADOLFO MARTINS NETO, liberado nos autos em 17/02/2025 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001658-34.2016.8.26.0120 e código fd1IQF76.